



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

RECIBO DE ENTREGA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Empresa : _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CEP: _____ - _____ **Fone:** (____) _____

Recebi (emos) uma via do instrumento convocatório n.º **001/2014**, Processo Administrativo **2001/2014**, para participar de ato público cuja abertura dos envelopes será realizada no dia **15/04/2014 às 13h30m** no seguinte endereço:
Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro – Pedregulho/SP.

Pedregulho(SP)
21/03/14

Assinatura



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONVITE DE PREÇOS N.º 001/2014

Processo nº 2001/2014

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **13:30 horas do dia 15 de abril de 2014**, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, sito à Praça Padre Luís Sávio, s/n, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 deste CONVITE DE PREÇOS, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

I.- OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria em Saúde Pública para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Básica, média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e Projetos Técnicos conforme especificações detalhadas em Projeto Básico, constante do Anexo I do presente edital.

II - DO PRAZO

2.1. A presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme critério da administração.

III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

3.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

3.2.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

3.2.3. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.4. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

3.2.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

IV - RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente, conforme classificação a seguir: a) - Departamento: Secretaria de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012067.2037 - Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 279. Saldo R\$ 30.116,24; b) - Departamento: Secretaria de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2039 - Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 280. Saldo R\$ 1.500,00; c) - Departamento: Secretaria de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022068.2046 - Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 281. Saldo R\$ 15.000,00; d) - Departamento: Secretaria de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022068.2048 - Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 282. Saldo R\$ 30.000,00 e e) - Departamento: Secretaria de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012067.2097 - Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 287. Saldo R\$ 2.551,28.

4.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

4.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

início do exercício seguinte.

V - SUPORTE LEGAL:

5.1. Este convite de preços é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações que lhe foram introduzidas.

VI - FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS:

6.1. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria Municipal n. 002/2014, composta dos Srs. Antônio Carlos de Mendonça (Presidente), Elso Lemes Filho (Secretário), Itamar Lauriano da Silva (Membro) fornecerá cópia do Convite, especificação dos serviços a serem contratados e demais elementos necessários à instrução do presente processo licitatório.

VII - DOS PARTICIPANTES:

7.1. Poderão participar da presente licitação todos os convidados, cadastrados ou não, com observância das normas legais e regulamentos aplicáveis, as empresas cujo objeto social for compatível e condizente com os serviços a serem contratados e que se conformem às estipulações deste edital, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.

7.2. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida para recepção dos envelopes de Proposta de Preços, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na conformidade do especificado no Anexo VI que faz parte do presente edital. Referida Declaração deverá ser entregue fora do envelope de Proposta de Preço, sob pena de não ser aplicado a estas empresas o regime diferenciado, mesmo em se tratando de "ME" ou "EPP", pois a falta da entrega é presumida como opção pela não utilização dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.3. Fica expressamente observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.4. Para efeitos desta licitação, consideram-se ME e EPP, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições contidas nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo tal condição ser confirmada mediante consulta ao site da Secretaria da



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Receita Federal do Brasil, sendo presumidamente enquadradas como tal as empresas incluídas no regime tributário diferenciado denominado SIMPLES NACIONAL.

7.5. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

8.1. As propostas serão recebidas em uma via datilografada, em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

8.2. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao	Ao
Município de Pedregulho(SP)	Município de Pedregulho(SP)
Convite de Preços n.º 001/2014	Convite de Preços n.º 001/2014
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO	Envelope n.º 02- PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:.....

IX - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1):

9.1 O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de regularidade junto ao INSS;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011;
- Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;
- No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil, Estatuto Social com suas alterações acompanhado da cópia da ata de eleição dos atuais diretores;
- Cópia dos documentos de identidade (RG) e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- Declaração de que possui condições de apresentar no ato de assinatura do contrato comprovante de inscrição no Conselho Regional de Classe da empresa ou de profissional responsável.
- Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro, trabalhadores menores de 18 a 14 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.1 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de processo de cópia autenticada, exceto fax, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.3 - Substituição de documentos:

a) Fica isento da apresentação das documentações relacionadas no item 9.1 alíneas “a” até “g”, o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. emitido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, nos termos do artigo 27, combinado com o artigo 37 da Lei Federal nº 8666/93. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C. na fase de recurso.

X - DA PROPOSTA (Envelope n.º 02):

10.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em papel timbrado da firma proponente em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, pelo representante legal da empresa fazendo referência ao número e modalidade da licitação;

b) Não serão considerados as propostas enviadas vias telex, telegramas ou fac-símile;

c) Na proposta deve constar:

1. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda – CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) Deverá constar no envelope proposta, os seguintes documentos:

1. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

2. PLANILHA DE PREÇOS, devidamente assinada;

e) O preço unitário e total dos itens grafado em algarismos e, preço global da proposta em algarismos e por extenso. O referido preço deverá ser cotado com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalecerá o último.

f) O prazo de sua validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes - propostas da licitação (envelope nº 2). Em caso de omissão considerar-se-á como aceito o prazo mínimo ora estabelecido;

g) O prazo de execução do serviço não poderá exceder ao especificado no item III deste Edital, a contar a partir da data de assinatura do Contrato.

h) Deverão ser incluídas nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo.

i) Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento serão aceitas propostas após a hora fixada para o início da licitação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

j) Preço global, fixo e irrevogável.

XI - DO PROCEDIMENTO:

11.1. Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

11.2. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 01), os quais serão abertos ante os representantes das Licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas (Envelope n.º 02), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, devidamente registrada em ata.

11.3. A critério da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação as simples omissões formais, na documentação ou proposta, que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

XII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. No julgamento das propostas, levar-se-ão em conta, na conveniência administrativa e no interesse público, as seguintes condições, pela ordem:

- a) Comprovação de que a proposta se encontra em conformidade com as condições do edital;
- b) **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez cumpridas as formalidades referidas na alínea anterior;
- c) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que apresentar “Valor Total” superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- b) Que a juízo da Comissão de Licitação não atenderem aos requisitos deste CONVITE DE PREÇOS, bem como, aquelas cujos preços sejam baseados em moedas estrangeiras ou nas propostas de outros concorrentes, inclusive com oferecimento de redução sobre o menor preço ou vantagens não previstas;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e impraticáveis no mercado ou em condições irrealizáveis, constante do valor global do memorial descritivo.

12.3. Observadas as condições acima a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas em ordem de menor preço. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço, (tipo de licitação menor preço global).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

12.4. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro e entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

12.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este CONVITE DE PREÇOS por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

12.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

12.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.8. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.9. Reserva-se a Comissão de Licitação o direito de rejeitar todas as propostas, bem como propor a revogação ou anulação, sem que caiba qualquer indenização ou reembolso de despesas aos participantes.

12.10. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela Autoridade Superior.

12.11. É facultada a comissão de licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, vedada a retirada ou inclusão de todo e qualquer documento ou informação constante da proposta.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

13.3. Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada” serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

13.4. A “Contratante” reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital.

13.5. Se a “Contratante” não efetuar o pagamento no prazo estipulado, pagará à “Contratada” a atualização financeira na Nota Fiscal do mês subsequente, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.

13.6. Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

13.7. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

XIV – DOS REAJUSTES

14.1. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

14.2. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

XV – DA INEXECUÇÃO

15.1. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a aplicação de multa à “Contratada” à razão de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. O atraso injustificado sujeitará a “Contratada” à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP’s por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

XVI - DOS RECURSOS

16.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso, por escrito, devidamente fundamentada, ficando o resultado da licitação condicionado ao seu julgamento, conforme art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

16.2. Os recursos referentes a habilitação ou inabilitação de licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivos.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação deste Convite de Preços e o julgamento do(s) recurso(s) que eventualmente venha(m) a ser interposto(s) pelos proponentes.

17.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.3. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4. O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

17.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

17.7. Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da Comissão Permanente de Licitações marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

17.9. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não atribui ao licitante vencedor o direito de prestar os serviços objeto deste Convite de Preços.

17.10. As situações não previstas neste edital serão reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

17.11. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório.

17.12. O futuro contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba ao respectivo CONTRATADO direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº. 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

17.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho - SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

XVIII - CONTRATO:

18.1. A lavratura de contrato será facultativa, a critério da Administração, nos casos e limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

XIX - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL DE CONVITE DE PREÇOS:

- ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/ PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME / EPP

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no lugar público e de costume junto à Prefeitura Municipal bem como no site www.pedregulho.sp.gov.br.

Pedregulho-SP, 21 de março de 2014.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

PROJETO BÁSICO NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 8.666/93

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria em Saúde Pública para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Básica, media e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e Projetos Técnicos, de acordo com as condições e especificações deste Projeto de Execução, Edital de Convite e demais Anexos.

2. OBJETIVOS

A CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços junto ao fisco federal e assessoramento ao município, assim descritos:

2.1 Apoio na elaboração do plano de expansão da cobertura da estratégia de Saúde da família e equipes de saúde bucal, seus respectivos planos de trabalho, cronogramas, indicadores de efetividade acompanhamento dos resultados alcançados e adequações necessárias.

2.2 Apoiar na Elaboração dos Projetos de Ampliação da Cobertura da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal na Atenção Básica.

2.3 Apoio na Elaboração dos projetos de implantação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família, construção e implementação dos planos de trabalho.

2.4 Apoio na programação e implementação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB nas Unidades de Saúde-Equipes de Saúde da Família, Núcleos de Apoio a Saúde da Família.

2.5 Apoio e orientação para a alimentação dos sistemas nacionais (Ministério da Saúde) de informação e acompanhamento de obras habilidades para o Município de Pedregulho-SP (Ampliações, Reformas e Construções).

3. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

3.1 Apoio na implementação das ações e serviços previstos no Plano de Ações Regional da Rede de Urgência e Emergência (PAR-RUE).

3.2 Apoio e orientação na alimentação dos sistemas de informação Nacionais (Ministério da Saúde) e a acompanhamento de obras habilidades para o Município de Pedregulho-SP (Ampliações, Reformas e Construções).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4. Vigilância em Saúde.

4.1 Apoio no processo de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde e dos sistemas de informação Municipal de acordo com a normatização do Ministério da Saúde.

4.2 Apoio e orientação na elaboração do plano municipal de Contingência da Dengue, da Construção do plano de trabalho e da implementação das respectivas ações.

4.3 Apoio e orientação na elaboração do plano municipal de promoção, prevenção e assistência aos portadores de doenças negligenciadas.

5. Gestão Financeira.

5.1 Apoio na elaboração de projetos para a habilitação de recursos de investimentos e custeio junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

5.2 Orientação na construção da programação de execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para 2014.

5.3 Orientação na execução orçamentária dos recursos da Saúde de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores locais e estaduais e do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União, zelando pelas boas práticas da Administração Pública.

5.4 Apoio na elaboração do Relatório Anual de Gestão por meio do sistema informatizando disponibilizando pelo Ministério da Saúde (SARGSUS).

6. METODOLOGIA

6.1 A Contratada deverá fornecer todos os recursos referente a mão-de-obra, enfim todos os materiais necessários, bem como realizar todas as tarefas dispostas neste termo e respectivos anexos, inclusive o preenchimento e o fornecimento de relatórios mensais de execução dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Ficará como responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços prestados, atestando-os inclusive, o (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão do contrato;

7.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições: solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato; atestar a Nota Fiscal/Fatura e documentos conclusivos dos serviços; verificar a conformidade da execução contratual com



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

as normas especificadas e se os procedimentos e documentos produzidos estão adequados para garantir a qualidade desejada e ordenar à contratada corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O cronograma da prestação dos serviços será acordado entre o (a) servidor (a) da Secretaria de Saúde, responsável pela gestão do contrato, a partir da aprovação da proposta contida na especificação dos serviços;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Por tratar-se de serviços continuados, propõe-se que a contratação se faça por um período de 12 (doze) meses passível de prorrogações na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedregulho-SP.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. Responsabilidades do Município:

- a) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Saúde que esteja apto para dar o apoio CONTRATADO durante a realização dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor de investimento do serviços, conforme especificado neste instrumento;
- c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelos responsáveis técnicos do CONTRATADO e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.

11.2. Responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Contratar e se responsabilizar pelos pagamentos dos honorários dos profissionais que executarão os serviços;
- b) Responsabilizar-se, se for o caso, pelos pagamentos de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais e da equipe de apoio do CONTRATADO;
- c) Responsabilizar-se, se for o caso, pela aquisição, locação e pagamentos de softwares, livros, questionários e gabaritos que serão utilizados na execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelo(s) pagamento(s) de impostos, taxas e contribuições, sejam do município, estado ou união, que incidir(em) sobre o valor recebido em decorrência da aplicação do treinamento;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- e) Assegurar por todos os meios que lhes forem possíveis a manutenção da regularidade, organização e qualidade dos serviços prestados.
- f) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.
- g) Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços, poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

12. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pedregulho-SP, 21 de março de 2014.

Secretaria Municipal de Saúde do Município
Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - SP

PREZADOS SENHORES: REF - CONVITE Nº. 001/2014.

Após analisarmos minuciosamente toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste Convite, conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR Mensal R\$	VALOR TOTAL R\$ () meses
Único	Prestação de serviços contínuos de consultoria em Saúde Pública para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Básica, media e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e Projetos Técnicos conforme especificações detalhadas em Projeto Básico conforme especificações contidas no Convite nº 001/14 e respectivo projeto básico.

Igualmente, declaramos que:

1. O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses;
2. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3. Nos preços dos serviços estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
4. Aceitamos todas as condições da presente licitação, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre contratos no âmbito do Poder Público.
5. Estamos cientes de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND junto à Previdência Social e FGTS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamentos mensais;

Local, UF, Data...

(Assinatura com nome e cargo)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, devendo o modelo acima ser adequado a cada caso, conforme opções apresentadas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***** QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E A EMPRESA *****.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de Convite de Preços n.º *****/20**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório n.º *****/20** – Convite n.º *****/20**, a “CONTRATADA” compromete-se a prestar serviços de *****, conforme detalhado em Projeto Básico constante do Anexo I deste certame que faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Com relação aos serviços objeto deste expediente, fica expressamente consignado:

- a) Todo o trabalho consultivo será realizado com base nas informações, dados e subsídios franqueados pela “CONTRATANTE” à “CONTRATADA”, quer durante as visitas técnicas realizadas in loco, quer através de telefone, e-mail ou fax;
- b) As fontes de informação utilizadas são de exclusiva responsabilidade dos servidores integrantes dos respectivos quadros permanentes ou comissionados da Administração Municipal, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os serviços objeto do presente abrangerão, única e exclusivamente, as atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos titulares de cargos preenchidos por concurso ou de provimento em comissão, existentes no quadro da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

d) A adoção ou não das medidas saneadoras eventualmente propostas pela assessoria, bem como a decisão sobre a pertinência e adequação para encaminhamento legislativo de projetos de lei desenvolvidos pela assessoria, a expedição de atos administrativos e normativos sugeridos, tais os decretos, portarias, regulamentos, editais, e todos os demais serviços ligados ao objeto desta licitação, por se tratarem de atos privativos de gestão, são de competência e responsabilidade indelegável dos servidores integrantes do quadro de pessoal, da Secretária Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo local.

e) As respostas a consultas telefônicas e pessoais, bem como emissão de pareceres, notas técnicas e explicativas e demais orientações envolvendo aspectos contábeis da legislação vigente, não se constituem como atos decisórios, nem poderão em hipótese alguma tomar a forma de decisões administrativas, dado que tais ações servem apenas como fonte de informação, elucidação e sugestão de providências administrativas a serem estabelecidas nos respectivos atos administrativos.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos afetos às respectivas áreas de atuação, tanto em visitas periódicas quinzenais, com atuação direta junto à Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação de diferentes profissionais e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da “CONTRATADA”.

2.2 Poderão ser agendadas visitas excepcionais pela “CONTRATANTE”, as quais serão marcadas antecipadamente e terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para aquela situação. As visitas excepcionais serão realizadas na sede da “CONTRATADA”.

2.3 Além das visitas periódicas estabelecidas nos itens anteriores, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela “CONTRATANTE” e seus prepostos à sede da “CONTRATADA” ou diretamente ao assessor designado pela “CONTRATADA” em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

2.4 Fica ressalvado que:

a. Considera-se como local de prestação do serviço, para efeito de ISSQN e demais o domicílio da “CONTRATADA”;

b. Todos os serviços serão executados por profissionais dotados de conhecimentos afetos às questões envolvidas, que poderão integrar ou não o quadro societário da empresa, ser funcionários ou simplesmente consultores externos alheios aos quadros da empresa, mantendo com esta vínculo temporário, eventual ou precário, admitindo-se ainda que a vinculação com a empresa se faça mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

2.5 A Administração Pública poderá designar pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou simplesmente, submetê-los a conferência do profissional que usualmente procede a conferência dos serviços prestados a municipalidade.

2.6 No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá o recebimento dos serviços. Caso haja alguma ocorrência no período mensal aferido, esta será comunicada formalmente à “CONTRATADA”, no máximo, em 02 (dois) dias, seguintes aos fatos, para eventuais reparos.

Cláusula Terceira - DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados, a “Contratada” receberá, mensalmente, a importância de R\$ (.....).

3.2 Pela integral execução do presente ajuste, a “Contratada” receberá o valor consignado no item 3.1, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$ (.....).

3.3 O preço mensal avençado não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.4 Na hipótese da prorrogação prevista no subitem “5.2” da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser reajustado com base na variação da inflação, apurada em conformidade com índice oficial.

3.5 Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

4.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada”, serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.4 A “Contratante” reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo do edital que regula o procedimento licitatório.

4.5 Se a “Contratante” não efetuar o pagamento no prazo estipulado, pagará à “Contratada” atualização financeira na Nota Fiscal do mês subsequente, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.

4.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

Cláusula Quinta - DOS PRAZOS

5.1 A duração do presente termo será de __ (_____) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

6.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.2.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

6.2.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.2.4 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

6.2.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

Cláusula Sétima - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento-programa do exercício de 2014, identificada e codificada *****.

9.2 Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

9.3 Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à “Contratada” direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.1.1 De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

11.1.2 No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

11.1.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Cláusula Décima Segunda - DA VINCULAÇÃO

12.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Carta Convite nº 0___/20___, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, _____ de _____ de 20____.

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPRESA:

MUNICÍPIO:

DATA:

CONVITE DE PREÇOS Nº _____/20__

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade(SP), _____ de _____ de 20__.

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS MÁXIMOS AMISSÍVEIS

EMPRESA:

PROJETO:

MUNICÍPIO:

DATA:

CONVITE DE PREÇOS Nº ____/____

Declaramos para os devidos fins de classificação no CONVITE DE PREÇOS Nº ____/____, que tomamos conhecimento e estamos de acordo com as exigências contidas no Edital, ao que se refere: as Especificações Técnicas e/ ou Termo de Referência e aos Preços Máximos admissíveis, referentes aos serviços supra mencionados.

Localidade(SP), ____ de _____ de 20__.

(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
EDITAL DE LICITAÇÃO n° _____/20____

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedida e nem declarada inidônea em contratar com qualquer esfera do Poder Público.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

(assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da Carta Convite nº ____ / ____ DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(assinatura do representante legal)